



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Senhoria, contratação de empresa especializada com a finalidade a prestação de serviços **de fornecimento de seguro total pelo prazo de 12 (doze) meses para veículo pertencente à Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, diretamente com a seguradora ou por meio de empresa intermediadora, visando prestar serviços de seguro total do seguinte veículo:**

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI
I/TOYOTA HILUX SWSRXA4RD	2024/2024	SCP0H79	01408178122	8AJBA3FS2R0377053

1.2. A apólice referente ao veículo no termo de referência terá sua vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

2- JUSTIFICATIVA DA COMPRA

2.1- É pertinente à Administração Pública o planejamento, o controle, a coordenação e a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento do serviço prestado à comunidade através da gestão estratégica, do planejamento de longo prazo, do desenvolvimento institucional. Assim, cabe à Administração prover as unidades que a compõem de meios para garantir a melhor prestação de serviços tanto à comunidade (os usuários), como àqueles que executam as tarefas pertinentes a cada órgão administrativo.

2.2 - O seguro tem o condão de antecipar situações de risco pertinentes tanto ao trabalho dos motoristas quanto aos veículos utilizados. Trata-se de uma previsão baseada nas coberturas necessárias para indenizar possíveis perdas financeiras, sejam materiais ou pessoais. O planejamento desse tipo de atividade é preventivo e recomendado. As coberturas previstas servirão para proporcionar o mínimo de segurança aos profissionais que guiam esses veículos e à Administração, evitando possíveis e significativas perdas do seu patrimônio.

2.3 - Tais medidas visam ainda a nortear a ação do condutor e da Administração caso ocorram situações de incêndio, enchentes, acidentes de trânsito, furto, roubo, danos a terceiros ou outras com garantia de cobertura.

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverão, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência, no que tange à contratação de SEGURO TOTAL para o veículo da frota oficial,



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

veículo pertencente à Câmara Legislativa de Santo Antônio do Descoberto relacionados no Termo de Referência, com **cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas.**

3.2 – O seguro deverá possuir as seguintes coberturas:

3.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

3.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

3.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.2.4. Queda em precipícios ou pontes;

3.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;

3.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

3.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

3.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.2.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, es ver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;

3.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

3.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

3.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

3.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

3.3. DANOS A TERCEIROS:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

a) DANOS MATERIAIS: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por veículo.

b) DANOS PESSOAIS: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por veículo.

3.4. ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS:

a) Cobertura de R\$10.000,00 (dez mil reais), por passageiro, morte e/ou invalidez.

3.5. CASCO:

3.5.1. Para formulação de propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

3.6. APÓLICE:

3.6.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

3.6.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

3.6.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

3.6.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

3.6.4. As apólices deverão ser entregues em parcela única.

3.6.5. A Câmara Municipal deverá reservar 10% (dez por cento) do valor total das franquias da apólice da frota veicular.

3.6.6. O empenho será realizado em nome da seguradora contratada, que fará o repasse do valor da franquia à oficina credenciada designada para a realização do serviço.

3.7. FRANQUIA:

3.7.1. A franquia considerada será a obrigatória normal.

3.7.2. A Contratada deverá entregar a apólice de seguro na Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço;

3.7.3. A Contratada deverá apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.7.4. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para os veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com no mínimo 200 Km de distância da Sede da Câmara Municipal.

3.7.5. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.8. ASSISTÊNCIA:

3.8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de serviço de chaveiro.

3.8.2. A assistência estender-se-á a todo o território do estado do Estado de Goiás e Distrito Federal, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.8.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Câmara Municipal, durante todo o período de vigência contratual.

3.9. FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS:

3.9.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por motoristas especializados.

3.10. LEGISLAÇÃO ESPECIAL:

3.10.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial, à regulamentação da Circular SUSEP vigente no ano corrente.

3.11. VISTORIA:

3.11.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, endereço: Área Especial – Entre Quadras 41/42, Edifício Jovair Manoel Lourenço, Centro – Santo Antônio do Descoberto – GO, CEP 72.900-348.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

3.11.2. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone Fone: (61) 3773-2855 e/ou (61) 3773-2879.

3.11.3. A vistoria é facultativa, e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas na licitação.

3.12. DA PROPOSTA ESCRITA:

3.12.1. No valor proposto deverão estar contemplados:

- a) Cobertura do veículo – Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais), conforme este Termo de Referência, item 1.4.
- c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez), conforme este Termo de Referência.
- d) Valor da Franquia Obrigatória Normal.
- e) Valor da Franquia para vidros e retrovisores.

3.13. A contratada deve possuir oficinas credenciadas que realizem o serviço em raio de 200 km (duzentos quilômetros) da Câmara Municipal.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, o valor do objeto contratado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.2 – A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço prestado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

5.1 - Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

a) são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

b) possuem especificações usuais de mercado;

c) e possuem disponibilidade no mercado.

5.2 – Logo, o objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

6 - AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 - O custo total da presente contratação será de verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade estimada.

6.2 - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada obriga-se a:

7.1.1 – Os serviços prestados deverão ser de ótima qualidade atendendo as exigências das descrições estabelecidas.

7.1.2 - Efetuar o fornecimento do objeto da prestação de serviços em perfeitas condições de higiene, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações.

7.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;

7.1.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

7.1.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação;

7.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

7.1.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/21;

8.3 - Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová-los;

8.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

8.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;

8.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.7 - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

8.8 - Indicar Gestor de Contrato;

8.9 - Receber, zelar e guardar os objetos licitados.

9 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

10.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

11.2 – A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3 – Advertência;

11.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

11.3.2 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3.4 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

11.3.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.3.6 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.3.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.8 – Fizer declaração falsa;

11.3.9 – Cometer fraude fiscal;

11.3.10 – Falhar ou fraudar na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

11.3.11 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/21.

11.3.12 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

11.3.13 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 – Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, quando acionado o seguro, os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

12.2 – Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

12.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13 – DA GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios do serviço realizado em caso de acionamento do seguro, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo do objeto, em especial dos produtos de armazenamento digital com os dados contidos da digitalização.

13.2 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão da entrega do objeto, o qual pode constar também da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

13.3 – No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

13.4 – Durante o período de garantia e assistência técnica, a Câmara Municipal não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

13.5 – A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

14 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A presente contratação poderá ser formalizada mediante termo contratual ou a emissão de Nota de Empenho, caso se adeque à previsão legal disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil.

15 – RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2 – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

15.3 – A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 – A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16 – MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

16.1 - Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, caso seja verificado o baixo valor da aquisição/contratação e a



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

economicidade processual, poderá ensejar que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos devidos Decretos.

16.3 – Assim, a modalidade do certame licitatório será definida conforme a pesquisa de preço e a estimativa de custo realizada pelo setor competente.

17 – DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

17.1 - Dado o valor estimado da presente licitação esta será exclusiva para entidades preferenciais, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:

Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

18 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 - Considerando não haver norma no Município que exija o estudo técnico preliminar para a aquisição de bens comuns, a baixa complexidade do objeto e o fornecimento será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

18.2 - Lembramos ainda que a Instrução Normativa n.º 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu art. 8º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

18.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

19 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII- a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.

19.2 - A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

19.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

20 – DO ENVIO DA PROPOSTA EM CASO DE DISPENSA POR BAIXO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

20.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por via eletrônica, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail), a ser disponibilizado no documento de publicação, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

21.2 - A utilização da forma presencial no eventual Pregão se justifica tendo em vista o previsto no parágrafo segundo do artigo 17 da Lei 14.133/2021, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

21.3 – Se justifica a realização de pregão na forma presencial pela Câmara Municipal não possuir suporte e treinamento para utilização dos sistemas eletrônicos de pregão, bem como pela simplicidade dos produtos a serem adquiridos.

21.4 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

21.5 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas nesta Dispensa de Licitação, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

21.6 – O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1,00 (um) real.

22 - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

23 - CONTATOS

23.1 – Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: compraslicitacoes@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

23.2 – Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Fernanda Alexandre Emídio

Santo Antônio do Descoberto/GO, 29 de outubro de 2024.

ALAYLSSON
ABDON
NOBRE:7001194
0182

Assinado de forma digital
por ALAYLSSON ABDON
NOBRE:70011940182
Dados: 2024.10.29
10:48:46 -03'00'

Chefe do Departamento de Transportes

PORTARIA 151/2022